

LEI N.º 1.568/2000

DISCIPLINA O PAGAMENTO
DE SERVIÇOS DE PLANTÕES
PRESTADOS POR
PROFISSIONAIS DA SAÚDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que
lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Os serviços de plantões prestados por profissionais da saúde
serão remunerados por hora de serviço, de acordo com a tabela
abaixo:

PLANTÃO	DIAS ÚTEIS		FIM DE SEMANA E FERIADO
	DIURNO	NOTURNO	
MÉDICO	R\$ 17,00 / h	R\$ 19,25 /h	R\$ 22,00 / h
DENTISTA	R\$ 17,00 / h	-----	R\$ 22,00 / h
ENFERMEIRO	-----	-----	R\$ 10,00 / h
ADMINISTRADOR HOSPITALAR	-----	-----	R\$ 10,00 / h

§.1º-Os plantões da tabela acima compreendem os seguintes
períodos:

- a) diurno dos dias úteis: das 07:00h às 19:00h;
- b) noturno dos dias úteis: das 19:00h do dia em
curso às 07:00h do dia imediatamente
posterior;
- c) fim de semana e feriado: das 19:00h do dia
anterior às 07:00h do dia imediatamente
posterior.

§.2º-Nos dias úteis, no período diurno, de segunda à sexta-feira, só serão consideradas como horas de serviço de plantão, aquelas que excederem ao total de horas da jornada do profissional da saúde, que já é funcionário público municipal.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE ABRIL DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal